



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2023

Institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE DIADEMA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. A fim de atender aos seus objetivos legais, a Escola do Legislativo de Diadema:

I - oferecerá suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Diadema;

II - oferecerá ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - disponibilizará subsídios e programa para a qualificação dos servidores do Legislativo de Diadema, para o aperfeiçoamento do suporte técnico-científico e para a ampliação de sua formação em assuntos legislativos;

IV - desenvolverá ações de Educação para a Cidadania, visando à aproximação da sociedade ao Parlamento Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

V - desenvolverá programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

VI - estimulará a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII - estabelecerá parcerias com escolas de governo, especialmente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal, com as associações, com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as instituições de ensino superior, com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII - propiciará o intercâmbio e transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

IX - propiciará a aproximação da Câmara Municipal aos cidadãos de Diadema, promovendo a educação política e o exercício da cidadania para os cidadãos;

X - contribuirá para a preservação da memória histórica do Poder Legislativo de Diadema.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º. A Escola do Legislativo de Diadema terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Acadêmica.

Seção I

Do Diretor Geral da Escola

Art. 3º. A Diretoria Geral da Escola do Legislativo será exercida por servidor titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função gratificada e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 4º. Compete ao Diretor Geral da Escola do Legislativo de Diadema:

- I - representar a Escola do Legislativo de Diadema junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo de Diadema e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar ou indicar servidores efetivos para a percepção de funções gratificadas;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;
- IV - orientar os serviços administrativos da Escola do Legislativo de Diadema;
- V - assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos acadêmicos e a correspondência oficial da Escola do Legislativo de Diadema;
- VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de docentes, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;
- VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;
- VIII - dirigir as rotinas administrativas, analisar convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo de Diadema;
- IX - dirigir os trabalhos administrativos gerais da Escola do Legislativo de Diadema, sem prejuízo das atribuições do Diretor Acadêmico;
- X - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamentos posteriores, correlatas às atividades de direção geral/administrativa.

Seção II

Do Diretor Acadêmico da Escola

Art. 5º. O Diretor Acadêmico da Escola será designado por função gratificada e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, dentre servidor titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo.

Art. 6º. Compete ao Diretor Acadêmico da Escola do Legislativo:

- I - atuar conjuntamente com a Direção Geral, nos casos previstos nesta Resolução ou em que for necessário, em decorrência da natureza do ato;
- II - representar o Diretor Geral da Escola quando este estiver ausente;
- III - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- IV - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;
- V - participar e contribuir na elaboração do Plano Anual de Gestão da Escola do Legislativo de Diadema;
- VI - coordenar e supervisionar as atividades de capacitação permanente e de desenvolvimento de competências, dos programas e dos projetos especiais e outras atividades constantes do Plano, em sua área de competência;
- VII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e eventos, bem como o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- VIII - elaborar projetos institucionais referentes a cursos, programas e eventos oferecidos e submetê-los à aprovação da Direção Geral da Escola do Legislativo de Diadema;
- IX - proceder ao controle e à atualização dos registros dos alunos e à expedição de certificados;
- X - manter a base de dados de profissionais, professores, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- XI - proceder ao processamento e à digitalização dos documentos pertinentes, bem como à alimentação e à instrução dos sistemas de informação pertinentes;
- XII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Direção Geral da Escola do Legislativo de Diadema.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e do Corpo Discente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º. O Corpo Docente da Escola do Legislativo de Diadema será integrado por Professores Permanentes e/ou Professores Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional e titulação mínima de Especialista (pós-graduação *lato sensu*), preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º. A Escola do Legislativo de Diadema poderá dispor de corpo docente regular, através de cadastro público e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

§ 2º. Os servidores municipais de Diadema poderão integrar seu corpo docente, como multiplicadores de conteúdos e boas práticas, e dependerão de autorização expressa do titular do respectivo órgão hierarquicamente superior, não podendo prejudicar o bom andamento de suas atividades.

§ 3º. A Direção Geral da Escola do Legislativo de Diadema poderá propor à Mesa Diretora da Câmara a contratação de consultoria especializada para executar parcial ou integralmente os programas de qualificação diretamente nas áreas afetas às atividades que lhe forem designadas.

Art. 8º. O corpo docente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo de Diadema.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 9º. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados, quando contratados.

§ 1º. Ato específico disciplinará a remuneração dos professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas, quando contratados.

§ 2º. O professor, instrutor, palestrante, multiplicador ou conferencista, quando servidor de qualquer dos entes da Federação e/ou de qualquer das esferas de Poder não perceberá a remuneração de que trata o inciso II e § 1º do presente artigo, por parte da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 10. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

III - entregar à Diretoria Acadêmica da Escola do Legislativo de Diadema, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 11. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 12. São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Diadema;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

Do Conteúdo Programático

Art. 13. A Escola do Legislativo de Diadema desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 14. Os programas da Escola do Legislativo de Diadema são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Diadema com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;

V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;

VI - Programa de Educação para a Cidadania;

VII - Programa de Ensino à Distância.

§ 1º. Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 2º. A Escola do Parlamento poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, aprovadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 15. Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Diadema poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Parágrafo único. A Direção Geral da Escola do Legislativo de Diadema poderá propor à Mesa Diretora a contratação de instituição para prestar consultoria no desenvolvimento e execução dos programas.

Seção I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 16. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Diadema, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Diadema.

Seção II

Programas de Capacitação de Agentes Políticos, Educação para a Cidadania e Ensino à Distância

Art. 17. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes dos Legislativos, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Art. 18. O Programa de Educação para a Cidadania promoverá cursos voltados para a difusão de informações e o estímulo à reflexão sobre questões de participação e controle social do Estado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 19. O Programa de Ensino à Distância tem por objetivo transformar cursos, seminários e palestras da Escola do Legislativo no formato de EAD, com plataforma própria ou terceirizada.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 20. O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Diadema na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da Câmara Municipal de Diadema com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa

Art. 21. O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Diadema com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção V

Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas

Art. 22. O Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas tem como objetivo compartilhar conhecimentos e informações entre os Parlamentos, podendo promover encontros regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Os encontros de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer na forma presencial ou por meio de plataforma *on line*.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Da Sede

Art. 23. A Escola do Legislativo de Diadema funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Diadema, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.

§ 1º. Havendo interesse ou necessidade motivada e justificada, a Escola do Legislativo de Diadema, por deliberação da Mesa Diretora, poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

§ 2º. Os servidores da Câmara Municipal de Diadema, que integram a Escola do Legislativo de Diadema, por deliberação da Mesa Diretora, poderão participar de cursos seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados da Federação e em outros Países.

CAPÍTULO II

Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 24. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo de Diadema serão divulgadas nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Diadema.

Parágrafo único. As inscrições serão preferencialmente realizadas pela internet, mediante ampla divulgação.

Art. 25. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo de Diadema será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Art. 26. Serão objetos de avaliação:

- I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo de Diadema; e
- II - o rendimento do aluno nos cursos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º. A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º. A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 27. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º. A frequência será registrada pelo professor mediante lista de presença, informando-se à Diretoria Acadêmica.

§ 2º. Os servidores da Câmara Municipal de Diadema, matriculados em outras instituições de ensino, através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Escola do Legislativo de Diadema poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 29. A Escola do Legislativo de Diadema poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Diadema sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 30. A Escola do Legislativo de Diadema poderá publicar em revista ou boletim os resultados dos estudos e pesquisas ou outros relacionados com os objetivos da Escola.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 31. A Escola do Legislativo de Diadema poderá propor e promover debates técnicos sobre temas ligados às audiências públicas.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação

Diadema, 05 de setembro de 2023.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
CÍCERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-**



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instituição Escola do Legislativo de Diadema, no âmbito da Câmara Municipal de Diadema;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres Edis, a fim de dispor sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Diadema, que regulamentará e assegurará seu pleno funcionamento, buscando atender aos objetivos propostos.

Conforme já ressaltado, a Escola do Legislativo de Diadema propõe aproximar o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, além de trazer inovação e renovação do Poder Legislativo de Diadema, que possibilitará o surgimento de ideias inovadoras decorrentes dessa aproximação da sociedade com o Poder Público.

Sendo assim, contamos com a aprovação dos nossos Pares para juntos protagonizarmos este marco histórico para o Legislativo de Diadema.

Diadema, 05 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
CICERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-*



Ver. CICERO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S7GFD-G9C8S-P4JXR-FHNR7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 06/09/2023 10:53
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 06/09/2023 10:53
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 06/09/2023 12:25
- ⚠ (Assinatura pendente) José Hudson Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**))
- ⚠ (Assinatura pendente) ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**))
- ⚠ (Assinatura pendente) José Hudson Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/S7GFD-G9C8S-P4JXR-FHNR7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>